



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0543067/2019			
PA COPAM Nº: 9468/2006/004/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Sérgio Bomtempo Martins e Outro		CPF: 370.417.896-91	
EMPREENHIMENTO: Sérgio Bomtempo Martins e Outro/Sítio do Duduca		CPF: 370.417.896-91	
MUNICÍPIO: Rio Pomba		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muãres, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Luiz Otávio Teixeira Magalhães		CRMV: 1350/Z ART: 4662/19	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)		1.179112-6	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0543067/2019



O empreendimento Sérgio Bomtempo Martins/Sítio do Duduca atua no ramo de suinocultura, exercendo suas atividades no município de Rio Pomba. Em 23/08/2019 foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 9468/2006/004/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade principal a ser desenvolvida no empreendimento, objeto deste licenciamento, é a suinocultura com 5000 cabeças, Classe 3, que conjugada com o critério locacional 0 justifica a adoção do procedimento simplificado. A área total da propriedade é de 30,1143 hectares e a área construída é de 0,9657 hectares de acordo com a planta planimétrica apresentada e anexada aos autos. O empreendimento está localizado fora da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), conforme informações verificadas no IDE SISEMA.

Além da suinocultura, também serão desenvolvidas as atividades de Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (30 t de produto/dia) enquadrando como classe 1 e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (17 hectares), que já se encontra em operação e Culturas anuais, semiperenes silvicultura e cultivos agrossilvipastoris (20 hectares), sendo as duas últimas não passíveis de licenciamento, conforme parâmetros estabelecidos pela DN COPAM 217/2017.

Conforme informado nos estudos, as estruturas da fábrica de ração já se encontram instaladas, aguardando a concessão da licença para entrar em operação. Conforme informado no RAS, a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo está em operação desde 01/01/1980. Tendo em vista que o empreendimento não obteve licença ambiental anterior para operação da atividade de suinocultura, atividade passível de licenciamento, o empreendimento Sérgio Bomtempo Martins/Sítio do Duduca foi autuado por instalar e construir atividade sem licença conforme código 107, art. 112, do Decreto Estadual 47.383/2018 (AI nº 141825/2019).

A propriedade onde está instalado o empreendimento é composta por duas matrículas 9825 (Fazenda Boa Vista) com área de 16,8314 hectares e 1201 (Sítio do Duduca) com área de 15,6170 hectares livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba. Sendo assim, possui área total é de 31,06 ha conforme registro de imóveis. Porém, ao realizar o levantamento topográfico recente verificou-se que a área real referente às duas matrículas é de 32,4484 hectares. O empreendedor apresentou os recibos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) referente às duas matrículas com nº 1201 referente ao Sítio do Duduca Nº: MG-3155801-83A4.FECB.8CD1.47DB.8BB7.A7C6.E4BF.16C3 com data de cadastro no dia 19/08/2014 constando a área de reserva legal de 4,5223 hectares, o que atende ao disposto no Artigo 25 da Lei Estadual 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais. A matrícula nº 9825 MG-3155801-0471.BB5F.2A6B.434D.B59B.0E66.6839.0218 com data de cadastro de 19/09/2014, com área de reserva legal de 2,0957 hectares, área inferior a 20% do imóvel, o que é permitido, de acordo com a Lei florestal Estadual 20992/2013, devido ao fato do empreendimento possuir área total menor que 4 módulos fiscais. O empreendimento está localizado dentro da APA municipal do município de Rio Pomba. Nesse sentido, foi apresentada uma declaração emitida pelo CODEMA do município autorizando o empreendedor a exercer as suas atividades dentro da APA.

Handwritten initials and a number '3' at the bottom right of the page.



Conforme planta topográfica que consta nos autos do processo existem estruturas instaladas em Área de Preservação Permanente (APP) referente a galpões da suinocultura (0,0840 hectares), vias de acesso (0,0645 hectares) e áreas de pastagens (2,8844 hectares) totalizando 3,0329 hectares.

Para as outras intervenções identificadas em APP, como não estão disponíveis no Google Earth imagens anteriores a 2008, foi solicitada ao empreendedor a comprovação de que tais estruturas foram construídas em data anterior a 22/07/2018. Sendo assim o empreendedor apresentou declaração da EMATER assinada pelo Engenheiro Agrônomo Virgílio Machado de Almeida atestando que "existem intervenções em APP que totalizam uma área 3,0329 hectares, conforme levantamento topográfico apresentado, sendo caracterizado por ocupações contínuas através de construções e via de acesso (estradas) e áreas de pastagens.

Tais intervenções foram realizadas anterior a 22 de julho de 2008, sendo consideradas como uso consolidado". Conforme art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, entende-se como área rural consolidada:

Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de posúio.

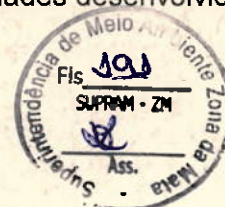
Nesse sentido, as edificações mencionadas se enquadram ao previsto no dispositivo legal.

Ainda no que se refere à Lei 20.922/2013, em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Dessa forma tais intervenções se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção parte de galpões da granja nas coordenadas 21°12'23"/ 43°09'12"; 21°13'23.81"/ 43°09'11.11"; 21°12'23.52"/ 43°09'10.15"; 21°13'23.11"/ 42°09'09.49", vias de acesso e áreas de pastagens da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.



Handwritten initials and signature in blue ink.



Em relação aos efluentes líquidos da suinocultura, aqueles provenientes dos galpões são direcionados para um sistema de tratamento composto por quatro lagoas de tratamento impermeabilizadas conforme consta no relatório fotográfico do RAS. O efluente tratado será direcionado para a Fertirrigação de área de pastagem de 27,45 hectares.

A taxa de aplicação no solo será de 45,63 m³/dia. Foi apresentado um projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo. Quanto aos efluentes sanitários, estes são encaminhados para sistema de tratamento composto por fossa/filtro/sumidouro.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração de 91, 5kg de resíduos de classe II (papel e papelão, lixo domésticos e plásticos não contaminado e sacarias são recolhidos pela Prefeitura de Rio Pomba que posteriormente é encaminhado para a empresa União Reciclagem de Rio Novo/ estação de trasbordo em Paiva - MG com AAF obtida em 26/11/2016. Os animais mortos são encaminhados para a compostagem. Os resíduos de Classe I (seringas e agulhas - geração prevista de 11 kg/mês; pipetas de inseminação - 12kg/mês) serão destinados para a empresa MA Consultoria Ambiental LTDA (LOC 960/2018).

O abastecimento de água é feito através de 3 captações, sendo 2 manuais (Nº 2004100/2019 e 26730/2017) e 1 superficial de Uso Insignificante de Água, Nº 133301/2019 O volume captado é suficiente para atender a demanda hídrica referente a atividades de suinocultura, bovinos e consumo humano.

O impacto da fabricação de ração consiste em emissões atmosféricas pouco significativas ainda mais por estar localizado em Zona Rural e também sacarias

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor "Sergio Bomtempo Martins/Sítio do Duda" para as atividades de "Suinocultura", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" "Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e " Culturas anuais, semiperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris "no município de "Rio Pomba", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

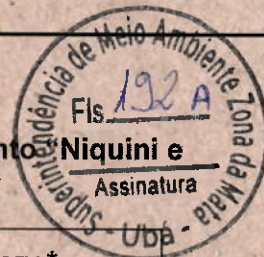


(Assinaturas manuscritas)



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Niquini e sua administração de Imóveis LTDA /Fazenda Boa Vista"



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Retificar a área total da propriedade referente as matrículas 9825 e 1201 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pomba, conforme dados da planta apresentada. Apresentar a certidão de registro atualizada após a retificação de área.	120 (cento e vinte) dias.
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
04	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor "Sergio Bomtempo Martins/Sítio do Duduca"



1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da lagoa de tratamento	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/sumidouro ⁽¹⁾	pH, DBO, DQO, , sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais e detergentes	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da primeira lagoa (efluente bruto). Saída da última lagoa (efluente tratado).

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.





As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar **anualmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

